

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 084

21/10/2010

Sumário:

- RPS - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÃO - SERVIÇOS DE “TI” E “TIC”
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP BIO BR - ATUALIZAÇÃO 001
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP NT - ATUALIZAÇÃO 001
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP MAX NT - ATUALIZAÇÃO 001
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP - ATUALIZAÇÃO 001
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP BIO NT BR - ATUALIZAÇÃO 001



RPS - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTERAÇÃO - SERVIÇOS DE “TI” E “TIC”

O Decreto nº 7.331, de 19/10/10, DOU de 20/10/10, alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Em síntese, a alteração refere-se a redução de alíquotas em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, mediante a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º - O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 201-D - (...)

(...)

§ 6º - (...)

I - até 31 de dezembro de 2009, a empresa deverá implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplinado nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ainda estabelecer metas de melhoria das condições e do ambiente de trabalho que reduzam a ocorrência de benefícios por incapacidade decorrentes de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais em pelo menos 5% em relação ao ano anterior;

(...)" (NR)

"Art. 341 - (...)

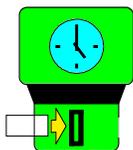
Parágrafo único - O Ministério do Trabalho e Emprego, com base em informações fornecidas trimestralmente, a partir de 1º de março de 2011, pelo Ministério da Previdência Social relativas aos dados de acidentes e doenças do trabalho constantes das comunicações de acidente de trabalho registradas no período, encaminhará à Previdência Social os respectivos relatórios de análise de acidentes do trabalho com indícios de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho que possam contribuir para a proposição de ações judiciais regressivas." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do § 6º do art. 201-D do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Carlos Eduardo Gabas



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP BIO BR - ATUALIZAÇÃO 001**

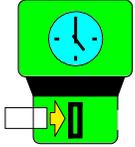
A Portaria nº 2.512, de 21/10/10, DOU de 22/10/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO BR Atualização 001, com registro original de número 00019, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP020/110 Atualização 001, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO BR Atualização 001, com registro original de número 00019, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015629/2010-56, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP NT - ATUALIZAÇÃO 001**

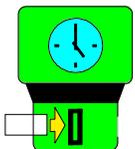
A Portaria nº 2.513, de 21/10/10, DOU de 22/10/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP NT Atualização 001, com registro original de número 00023, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP031/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP NT Atualização 001, com registro original de número 00023, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015626/2010-12, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



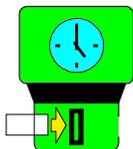
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP MAX NT - ATUALIZAÇÃO 001**

A Portaria nº 2.514, de 21/10/10, DOU de 22/10/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP MAX NT Atualização 001, com registro original de número 00022, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP032/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP MAX NT Atualização 001, com registro original de número 00022, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015627/2010-67, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



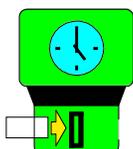
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP - ATUALIZAÇÃO 001**

A Portaria nº 2.515, de 21/10/10, DOU de 22/10/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP Atualização 001, com registro original de número 00020, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP017/110 Atualização 001, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP Atualização 001, com registro original de número 00020, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015641/2010-61, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP BIO NT BR - ATUALIZAÇÃO 001**

A Portaria nº 2.516, de 21/10/10, DOU de 22/10/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO NT BR Atualização 001, com registro original de número 00021, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP022/010 Atualização 001, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro de atualização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO NT BR Atualização 001, com registro original de número 00021, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.015628/2010-10, protocolizado no dia 23 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"